



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ACÓRDÃO Nº 11.649/97

PROCESSO Nº 004/97 - CLASSE "XV"

**PEDIDO DE CRIAÇÃO DE ZONA ELEITORAL
DA COMARCA DE PARANATINGA**

**REQUERENTE: PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JÚNIOR -
JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE
PARANATINGA.**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. SALVADOR POMPEU DE BAR-
ROS FILHO - PRESIDENTE DO TRE/MT.**

**EMENTA: DESMEMBRAMENTO DE ZONAS ELEITORAIS -
COMPETÊNCIA FIXADA AOS TREs - APROVAÇÃO
DO ATO PELO T.S.E.**

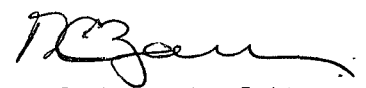
Consoante a norma do artigo 30, IX, do Código Eleitoral, compete privativamente aos TREs o desmembramento das Zonas Eleitorais na respectiva circunscrição estadual, contudo, submetendo-se essa decisão à aprovação do Colendo TSE.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, à unanimidade, e, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral em aprovar o desmembramento da 34ª Zona Eleitoral - Chapada dos Guimarães, para criação da 57ª Zona Eleitoral, composta dos municípios de Paranatinga (sede) e Gaúcha do Norte, submetendo-se este "decisum" a homologação do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos das notas taquigráficas em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral.

Cuiabá, 10 de junho de 1997.


Des. SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO
Presidente do TRE/MT


Dr. ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
Procurador Regional Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE MATO GROSSO

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

(05.06.97)

PROCESSO Nº 004/97 - CLASSE XIV

ASSUNTO: PEDIDO DE CRIAÇÃO DE ZONA ELEITORAL DA COMARCA DE PARANATINGA.

REQUERENTE: PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JÚNIOR - JUIZ SUBSTITUO DA COMARCA DE PARANATINGA.

RELATOR: EXMº SR. DES. PRESIDENTE

R E L A T Ó R I O

O EXMº SR. DES. PRESIDENTE (RELATOR).

Cuidam os presentes autos de pedido de criação de Zona Eleitoral da Comarca de Paranatinga/MT, conforme solicitação encaminhada pelo MM. Juiz - Dr. Paulo de Toledo Ribeiro Júnior, visando facilitar o exercício do voto pelos eleitores daquela região, evitando a sua locomoção até a sede da 34ª Zona, em Chapada dos Guimarães/MT, a tal mister.

Às fls. 05/06 vieram as informações prestadas pela Secretaria Judiciária, elucidando quanto aos requisitos entrevistos *in legis* - Resolução TSE nº 13.939/93, alterada pela Res. TSE nº 19.386/95-A, a serem preenchidos para criação de Zona Eleitoral.

Constituiu-se Comissão para Elaboração de Estudo para Desmembramento de Zonas Eleitorais mediante a Portaria nº 067/97 - fls. 15, que após estudo acostado às fls. 23 *usque* 29, concluiu atender a solicitação todos os quesitos ao seu acolhimento, sugerindo utilizar a mesma a nomenclatura de 57ª Zona Eleitoral, já que se encontra vaga, abrangendo esta os municípios de Paranatinga/MT e Gaúcha do Norte/MT.

Às fls. 35/36 vislumbra-se o favorável pronunciamento da douta Procuradoria Regional Eleitoral, pelo deferimento do pedido e encaminhamento ao TSE para aprovação, de acordo com o art. 30, IX, do Código Eleitoral.

É o suscinto RELATÓRIO.

O EXMO. SR. DR. ROBERTO CAVALCANTI BATISTA (PRE)
Mantenho o Parecer.

V O T O S

O EXMº SR. DES. PRESIDENTE (RELATOR)

Estando atendidos os requisitos legais ao seu deferimento, acolho o parecer da ilustrada Procuradoria Regional Eleitoral, no sentido de que seja procedida a criação da 57ª Zona Eleitoral, composta dos municípios de Paranatinga/MT e Gaúcha do Norte/MT, por desmembramento da 34ª Zona Eleitoral de Chapada dos Guimarães/MT, submetendo-se este *decisum* à homologação do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do art. 30, IX do Código Eleitoral.

É como voto.

O EXMº SR. DES. JOSÉ TADEU CURY

De acordo com V.Exª.

O EXMº SR. DR. RUBENS DE O. SANTOS FILHO

De acordo.

O EXMº SR. DR. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

De acordo com V.Exª.

O EXMº SR. DR. ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA

De acordo.